

PROCESSOS ON-LINE Nº 4203/19  
4252/17  
4284/19

PROTOCOLO Nº 15.883.523-1  
16.044.821-0  
16.084.438-8

PARECER CEE/CEIF Nº 378/2020

APROVADO EM 07/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE BARRO PRETO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IMBITUVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIETA MATTOS COUTINHO – MARINGÁ

CENTRO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL REI DAVI – FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4203/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 4203/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. A instituição de ensino que não preenche todas as condições previstas nas normas terá o prazo concedido para a autorização do funcionamento da Educação Infantil, inferior a cinco anos.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições em tela, conforme quadro:

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
4203/19	Escola Municipal Barro Preto – EI EF	Imbituva/ Ponta Grossa	Prazo: 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24
4252/17	CMEI Antonieta Mattos Coutinho	Maringá/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/17 a 31/12/21
4284/19	CMEI Rei Davi	Florestópolis/ Londrina	Prazo: 03 anos, De 01/01/20 a 31/12/24

Constam nos protocolados das referidas instituições, justificativas para o atraso do pedido de renovação da autorização.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 4203/19 e outros

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF